



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José R. Lula, S/N,
Centro

Telefone



77 3650-1185

Horário



Segunda à Sexta-feira
8:00 às 13:00h - 14:00
às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CATURAMA, BA

ACESSE: WWW.CATURAMA.BA.GOV.BR



RESUMO

LEIS

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CASAS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, DE ENSINO MÉDIO E DE CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR DO MUNICÍPIO DE CATURAMA-BA, NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, GUANAMBI E SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- "DECRETA FERIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 006 DE 09 DE JUNHO DE 2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



LEI Nº 190, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Casas dos Estudantes Universitários, de Ensino Médio e de Cursinho Pré-Vestibular do Município de Caturama-BA, nos municípios de Vitória da Conquista, Guanambi e Salvador, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter Casas dos Estudantes Universitários, de Ensino Médio e de Cursinho Pré-vestibular destinadas ao acolhimento de estudantes residentes do município de Caturama-BA, matriculados em instituições de ensino situadas nos municípios de Vitória da Conquista, Guanambi e Salvador.

Art. 2º. As Casas dos Estudantes terão como finalidade:

I – Proporcionar moradia estudantil gratuita ou a baixo custo, de forma solidária e cooperativa, para os estudantes de Caturama que se deslocam para cursar o ensino médio, superior ou cursos preparatórios;

II – Contribuir com a permanência e o bom desempenho dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino;

III – Reduzir os custos financeiros das famílias caturamenses com a manutenção de seus filhos fora do domicílio;

IV – Promover ações de convivência, apoio mútuo e incentivo ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 3º. A seleção dos estudantes beneficiários será realizada por meio de edital público, obedecendo critérios socioeconômicos, desempenho escolar e distância da residência da família até a instituição de ensino.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:

I – Proceder com a locação ou aquisição dos imóveis nas referidas cidades, conforme disponibilidade orçamentária;

II – Garantir a manutenção básica da estrutura física das Casas dos Estudantes;

III – Acompanhar a gestão administrativa das casas, podendo estabelecer parcerias com associações estudantis ou entidades sem fins lucrativos para sua autogestão.

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

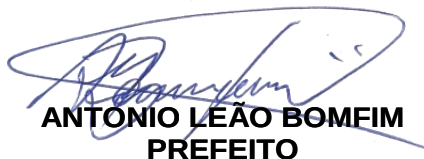
Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir no orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências.

Parágrafo único. As aberturas dos créditos adicionais suplementares e especiais ficam sujeitas às condições estabelecidas no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caturama - BA, 10 de junho de 2025.


**ANTONIO LEÃO BOMFIM
PREFEITO**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 134/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Decreta Feriado, no âmbito do Município de Caturama – Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às normas constitucionais vigentes, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicados à espécie, e

CONSIDERANDO a importância de se comemorar anualmente um evento de grande relevância para todos os cidadãos caturamenses, que é a Emancipação Política de Caturama;

DECRETA:

Art. 1º - Feriado Municipal o dia 13 de junho de 2025, sexta-feira, no âmbito do Município de Caturama - Bahia.

Parágrafo Único. Os serviços públicos de caráter essencial a exemplo do hospital, SAMU, etc. serão mantidos, de forma que os órgãos públicos municipais que desempenham as referidas funções funcionarão de forma regular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturama, Bahia, 09 de junho de 2025.


Antônio Leão Bomfim
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CATURAMA-BAHIA****RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Termo de Aceite Alimenta SUAS 2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caturama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 098/2017, considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº098/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

RESOLVE:

Art.1º. Aprova o Termo de Aceite Alimenta SUAS 2025, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para provimento em Benefício Eventual.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Caturama, 09 de junho de 2025.

Marlene dos Prazeres Pereira
Presidente do CMAS

cmascaturama@gmail.com

Lei Municipal Nº 098/2017, dispõe sobre O Sistema Único de Assistência Social - SUAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D7D0-6129-6B46-C25E-38A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7D0-6129-6B46-C25E-38A4



Hash do Documento

833640fd1cceb90f389938a98a43b39a45955f35dbcf84a5e8cd599854fb17d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2025 17:42 UTC-03:00